



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 802

00026 ETIQUETA

DATA
03/07/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 802 de 2017.

AUTOR
DEPUTADO WEVERTON ROCHA – PDT/MA

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 5 SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

O artigo 5º da Medida Provisória 802, de 27 de setembro de 2017, passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 5º.....

§ 1º As operações de crédito no âmbito do PNMPO poderão contar com garantias de sistemas de garantias de crédito, inclusive do Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda – Funproger, instituído pela Lei nº 9.872, de 23 de novembro de 1999, observadas as condições estabelecidas pelo Codefat.

§2º Fica vedado às instituições financeiras, cumpridos os requisitos necessários à concessão do empréstimo, utilizar a condição de pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, como critério para indeferir empréstimo ao tomador final.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa inserir novo parágrafo ao artigo 5º da MP 802/2017, com vistas a garantir que as pessoas idosas, aquelas com idade igual a superior a 60 anos, segundo definição da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, sejam privados de ter acesso ao microcrédito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO.

Incontáveis são as reclamações de idosos que se sentiram discriminados ao serem impedidos de obter o microcrédito ou tiveram dificuldades de acesso a operações bancárias.

O Estatuto do Idoso, em seu artigo 96, prevê explicitamente a reclusão de 6 meses a um ano e multa a quem discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações



CD/17056.76434-76

bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade.

Dessa forma, a emenda vem garantir que tal despropósito não aconteça, de forma a permitir a todos condições isonômicas de viabilizar e fortalecer o próprio negócio e, conseqüentemente, a geração de renda e a inclusão social.

ASSINATURA

Brasília, 03 de outubro de 2017.

